

**PORTARIA Nº**

**CRC-CE - 041/2021**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as atribuições dispostas no art. 16, XIII, da Resolução CRCCE nº 584/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Órgão;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 6º, da Resolução CFC nº 1604/2020, que dispõe sobre as eleições diretas dos Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear para compor a **COMISSÃO ELEITORAL DO CRCCE**, para o pleito de 2021, os membros abaixo relacionados:

I - Membros Efetivos:

- a) Marcos Aurélio Tavares – Coordenador
- b) Jose Batista Maciel Neto – Coordenador Adjunto
- c) Vanderley Coelho Viana

II - Membros Suplentes:

- a) Tânia Maria Paz Limeira
- b) Marcus Vinícius Saraiva Sampaio
- c) Paulo Marcelo Ferreira da Rocha

**Art. 2º** - A Comissão, ora criada, terá por atribuições:

I - requerer ao CRCCE a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral, no Diário Oficial do Estado (DOE) ou no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio do CRCCE;

II - remeter as publicações à Comissão Eleitoral do CFC;

III - receber do protocolo do CRCCE os requerimentos de registro de chapa;

IV - instruir o processo de registro de chapas e encaminhá-lo ao presidente do CRCCE para designação de Conselheiro Relator e apreciação pelo Plenário;

V - encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC as consultas dos responsáveis das chapas;

VI - apurar e decidir sobre as denúncias recebidas;

VII - solicitar ao CRC o fornecimento das etiquetas dos profissionais;

VIII - encaminhar ao CFC os recursos de decisão do Plenário do CRCCE referentes ao processo de registro de chapas, acompanhados do processo eleitoral; e

IX - encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC os recursos relativos às decisões de denúncias.

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral poderá convocar assessoria técnica do CRCCE.

**Art. 3º** - À Comissão Eleitoral, ora instituída, incumbe organizar o processo eleitoral 2021, cujas peças essenciais serão as seguintes:

a) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;

b) exemplares de publicações de editais, por ordem cronológica;

c) deliberações aprovando os registros de chapas;

d) recursos analisados e julgados;

e) denúncias e consultas

f) atas dos trabalhos eleitorais e do resultado final da eleição;

g) relatórios referentes aos profissionais aptos a votar e os que votaram na eleição; e

h) demais peças inerentes ao processo eleitoral.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor após sua homologação pelo plenário do CRCCE.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Fortaleza (CE), 16 de junho de 2021.

**ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA**  
**PRESIDENTE**